



Senhora Presidenta,

Submetemos à deliberação desse Poder Legislativo, o anexo Projeto de Lei Complementar que institui a Gratificação Específica de Limpeza de Decantador para os servidores detentores de cargo de provimento efetivo, lotados no Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE).

Atenciosamente,

ADILÓ DIDOMENICO

Prefeito Municipal

À Sua Excelência a Senhora
Vereadora Denise Pessôa,
PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL.
Nesta Cidade.



Protocolado em: PLC - 14/2022 05/05/2022 14:17	DISPONIBILIZADO EM: 05/Maio/2022	Comissões: CCJL, CDEFOT 05/05/2022
---	-------------------------------------	---------------------------------------

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidenta,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Encaminhamos a este Poder Legislativo o Projeto de Lei Complementar, em anexo, que dispõe sobre a Instituição de Gratificação Específica de Limpeza de Decantador para os servidores detentores de cargo de provimento efetivo, lotados no Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE).

O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, como Órgão da Administração Indireta, reporta-se às diretrizes estabelecidas pelo Poder Executivo. Este Projeto de Lei Complementar está sendo encaminhado frente à necessidade de redução do número de horas de convocação dos servidores para prestação de serviço extraordinário, a fim de adequar aos limites legalmente estabelecidos.

O decantador é estrutura integrante do processo de tratamento da água, utilizado para sedimentar as impurezas da água no fundo e nas laterais, sendo necessária a sua limpeza periódica, pois a sua eficiência diminui com o acúmulo de sedimentos.

A limpeza dos decantadores é realizada à noite, pois é o horário que o SAMAE reduz a oferta de água tratada, em razão do contrato de demanda de energia elétrica firmado com a distribuidora.

Ocorre que, atualmente, a limpeza dos decantadores é remunerada na forma de serviço extraordinário, por ser realizada fora do horário normal de trabalho, visto que os servidores que estão em serviço, operando a Estação de Tratamento de Água – ETA, não podem abandonar a operação para realizar a limpeza dos decantadores.

Contudo, em virtude do tratamento de água ocorrer 24 horas por dia, em todos os dias do ano, os servidores envolvidos neste processo estão vinculados à escala em regime de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, o que acaba por, inevitavelmente, gerar horas extras por: exceder a carga horária semanal, pelas substituições efetuadas nos afastamentos de servidores e também pelas horas reduzidas noturnas. Assim, acrescentando-se a essas horas o número de horas despendidas com as limpezas de decantadores, acaba por, muitas vezes, ultrapassar o limite previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, ocasionando a formação de banco de horas que, por sua vez, não consegue ser usufruído pelos servidores, pois sempre haverá necessidade de substituição em caso de afastamento.



Desta forma, propõe-se a criação de gratificação no valor correspondente a 18% (dezoito por cento) do menor padrão de vencimento do Município, instituído pela Lei nº 2.266, de 29 de dezembro de 1975, para cada limpeza de decantador realizada, visto que esse valor corresponde à média do valor pago em serviço extraordinário para a realização desta atividade.

Em face do exposto, encaminhamos à deliberação dessa Colenda Câmara o anexo Projeto de Lei Complementar, acompanhado da Processo Administrativo n.º 2021018644, que subsidiará a análise das Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores.

Na expectativa de aprovação do presente Projeto, pelos(as) Nobres Vereadores(as), colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Caxias do Sul, 3 de maio de 2022; 147º da Colonização e 132º da Emancipação Política.

ADILÓ DIDOMENICO

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 14/2022

LEI COMPLEMENTAR Nº, DE, DE DE

Institui a Gratificação Específica de Limpeza de Decantador para os servidores detentores de cargo de provimento efetivo, lotados no Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE).

Art. 1º Fica criada a Gratificação Específica de Limpeza de Decantador, destinada exclusivamente aos servidores detentores de cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, no valor correspondente a 18% (dezoito por cento) do menor padrão de vencimento do Município, instituído pela Lei nº 2.266, de 29 de dezembro de 1975.

Art. 2º A gratificação de que trata o artigo 1º, será devida por limpeza de decantador realizada, ficando seu pagamento vinculado à comprovação da efetiva execução da atividade.

Art. 3º A escala de Limpeza de Decantador será realizada mensalmente, sendo desenvolvida na forma de rodízio entre os servidores.

Art. 4º A gratificação instituída por esta Lei Complementar não será computada para fins de contribuição previdenciária, férias, gratificação natalina, avanços, licença-prêmio e quaisquer outros adicionais e gratificações, não sendo incorporada quando da passagem do servidor para a inatividade.

Art. 5º Para atender ao encargo de que trata o art. 1º, servirão de recursos os constantes da seguinte dotação orçamentária:

03.05 – 17.512.010.2.348 – 3.1.90.11.40.01.00.00.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL